



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0159, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

**LEI N.º 0159, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Controle Interno da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal/SP, e dá outras providências”.*

PL n.º 008/2015 de Autoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo n.º 013/2015

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Permanente de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Bananal/SP, responsável pelo acompanhamento e verificação interna dos atos administrativos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil, praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente de Controle Interno verificar, quanto aos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, os procedimentos e atos administrativos do Poder Executivo Municipal, bem como apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Controle Interno será composta por 03 (três) servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Bananal.

§ 1º - Os membros da Comissão Permanente de Controle Interno serão designados por portaria do Chefe do Executivo Municipal para um período de 12 (doze) meses, iniciando-se no mês de janeiro da cada exercício.

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente de Controle Interno farão jus a um adicional mensal de 10% (dez por cento), a título de gratificação de função, a ser



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0159, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

calculada sobre o salário base do servidor, que não se incorporará para todos os efeitos legais aos respectivos vencimentos.

§ 3º - Caberá à própria Comissão Permanente de Controle Interno estabelecer as suas rotinas de trabalho, incluindo as seguintes atividades:

I - realização de reuniões periódicas, registradas em livro próprio de atas;

II - emissão de relatório mensal acerca das atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Controle Interno;

III - elaboração, ao final de cada exercício financeiro, de relatório de análise do controle interno;

IV - transmissão de orientações aos diversos setores da Prefeitura Municipal a respeito de medidas para correção ou aperfeiçoamento dos procedimentos.

§ 4º - Compete, ainda, à Comissão Permanente de Controle Interno:

I - Verificar o cumprimento das determinações da Lei 4320/64 e instruções normativas do TCE/SP quanto ao controle e levantamento patrimonial do Poder Executivo;

II - Verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios e contratos, inclusive os administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

III - Verificar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

IV - Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - No exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente de Controle Interno poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade ou serviço da Prefeitura, bem como convidar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os procedimentos administrativos.

**Parágrafo único** - O servidor que exerce funções na Comissão Permanente de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua análise, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios.



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0159, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

**Art. 5º** - Caso a Comissão Permanente de Controle Interno apure alguma irregularidade ou ilegalidade nos atos sujeitos à sua análise, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - deverá comunicá-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sugerindo as medidas cabíveis para saná-la, quando for possível a regularização;

II - deverá também comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado, se a irregularidade for insanável, ou se, sendo sanável, não for regularizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de comunicado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 20 DE MARÇO DE 2015.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**

**Prefeita Municipal**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 20 de março de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 20 de março de 2015.



**LIANE RAMALHO FRAGA**

**Secretária de Governo**